



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 038 | 21 de Maio de 2020

## COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, vem comunicar a população que, às 15h do dia 28/05/2020, irá promover na Câmara Municipal de Barra do Piraí, a apresentação o Primeiro Quadrimestre do exercício 2020, em atendimento a Legislação vigente notadamente a LEI 101/2000.

# INFORMAÇÃO

## É RESPONSABILIDADE

**TOME CUIDADO PARA NÃO COMPATILHAR NOTÍCIAS FALSAS:**



**A INFORMAÇÃO É VERDADEIRA?**



**CERTIFIQUE-SE EM CANAIS OFICIAIS E CONHECIDOS**



**COMPARTILHE**



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Lyncon de Souza da Silva

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Juberto Folena de Oliveira Junior

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Consultor Legislativo**

Karin Anna Cordeiro Kohler Brasil Cabral Pinto

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Luís Antônio Braga Grande

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

### **Valdecir Groetares Pegas**

1º Vice Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

2º Vice Presidente

### **Espedito Monteiro de Almeida**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Rafael Santos Couto**

2º Secretário

### **Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	13
Fundo de Previdência.....	15
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	17
Procuradoria Geral.....	18
Câmara Municipal.....	21



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRÁÍ



## GOVERNO

## DECRETO Nº 046 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica das exigibilidades nos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecerem, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que a competência legislativa da União para dispor sobre licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República, restringe-se às normas gerais, cabendo aos entes federados disciplinarem os aspectos relativos às suas especificidades;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de contratos de adesão, por parte da Administração, com previsão de datas determinadas de pagamento, regidos subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, conforme art. 62, §3º, dessa mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração, prevenindo a sua interrupção por atraso no pagamento, mas respeitando a ordem cronológica de credores;

CONSIDERANDO as especificidades da realidade local, em especial cotejando aquelas relativas à estrutura administrativa do Município e as necessidades de interesse público, satisfeitas mediante contratações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento do objeto, de liquidação e de pagamentos de despesas, visando viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos;

DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de exigibilidades nos pagamentos de contratos celebrados pela Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As disposições desse Decreto não se aplicam às despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, direta ou subsidiariamente, além das seguintes:

- I - Para suprimento de fundo, adiantamentos e diárias;
- II – para pagamentos de vencimentos e parcelas indenizatórias de salários;
- III – relativas a pagamentos de obrigações tributárias ou encargos sociais;
- IV – necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas da União e do Estado;
- V – de repasses às organizações da sociedade civil, através de termo firmado com base na Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI – de transferências que se fundamentem no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, observado o inciso V deste Parágrafo Único;
- VII – para devoluções de transferências voluntárias;
- VIII – de repasses ao Poder Legislativo;

Art. 2º. O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do art. 11 deste Decreto.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. unidade da Administração: fundo, órgão ou secretaria que possua receitas próprias, ordinárias ou vinculadas, e que seja dotado de competência para gerir

a execução de seu orçamento;

II. fonte de recurso: mecanismo adotado para o controle das destinações da receita, subdividindo-se em recursos livres, que são aqueles que não apresentam nenhuma vinculação com finalidade específica para a sua aplicação, e em recursos vinculados, que são aqueles legalmente vinculados a uma finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III. ordem cronológica: classificação dos créditos em ordem decrescente de antiguidade, estabelecida pela data da sua exigibilidade;

IV. exigibilidade do crédito: entrada do documento comprobatório da despesa na administração Pública respectiva, por meio da apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos pelo contrato como condição de pagamento, após o adimplemento da obrigação pelo contratado, observado o que dispõe o art. 5º deste Decreto;

V. contrato de baixo valor: os contratos de compras e serviços, exceto os de engenharia, cujo valor total contratado não ultrapasse o limite do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando inclusive as eventuais prorrogações, se for o caso.

VI. Categoria da Despesa: a classificação da despesa, para fins de ordenamento da exigibilidade, com fulcro no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

- a. Fornecimento de bens;
- b. Locações;
- c. Realização de obras;
- d. Prestação de serviços.

Parágrafo único. A ordem cronológica dos credores será controlada e disponibilizada de forma descentralizada, sendo as listas de despesas por ordem cronológica dos fundos municipais sob a responsabilidade de seus gestores, e os demais órgãos municipais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, bem como os órgãos responsáveis dos fundos municipais, manterá lista consolidada dos credores, classificada por categoria de despesa e por fontes de recursos, e ordenada pela cronologia de antiguidade, estabelecida pela data de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Único – As listas resultantes da ordem cronológica de exigibilidade de pagamento, descritas no caput deste artigo, deverão ser disponibilizadas em tempo real no sítio eletrônico da respectiva unidade da administração.

Art. 5º. Para a inclusão nas listas de credores, de que trata o art. 4º deste Decreto, as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, bem como na legislação correlata, deverão ser encaminhadas ao setor competente, conforme Parágrafo Único do Art. 3º e de acordo com a unidade da administração e com o indicado no contrato, que será o responsável pela inclusão na lista classificatória, na forma estabelecida neste Decreto.

§1º. O envio dos documentos de cobrança ao setor competente deve ser realizado a partir da data de entrada do mesmo com o devido adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993 e com o respectivo contrato.

§2º. A ordem cronológica dos créditos, a serem incluídos na lista de credores, em relação às notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes adimplidas e datadas no mesmo dia, será estabelecida:

- I. pela data e horário do protocolo no setor competente, levando-se em conta também o critério de maior antiguidade de emissão da nota fiscal, para os documentos apresentados em meio físico;
- II. pela data e horário de envio na nota fiscal eletrônica e demais documentos comprobatórios da regularidade fiscal e outros previstos no edital e/ou termo contratual, para o endereço de correspondência eletrônica do setor competente, desde que disposto tal regra no termo contratual, não servindo para nenhuma das finalidades deste artigo o envio exclusivo do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica –DANFE.

## CAPÍTULO II

## DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA

## Seção I

Liquidação da Despesa e Recebimento do Objeto



Art. 6º. Em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma do art. 5º, deverão ser adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, observando o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como para o envio das respectivas informações ao setor competente para a realização do pagamento.

§1º. Para os contratos de baixo valor o prazo previsto no caput deste artigo será de até 5 (cinco) dias úteis.

§2º. A responsabilidade pela adoção das providências de que trata o caput deste artigo será:

I. do fiscal do contrato, e na sua ausência e ainda sob a supervisão, do gestor do contrato, ou ainda pelo secretário municipal ou responsável pela unidade da administração respectiva, quando da ausência do fiscal e do gestor do contrato;  
II. de servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente para o recebimento do objeto, na forma dos arts. 15, § 8º, e 73, inciso I, alínea b, da Lei n.º 8.666/1993.

§3º. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser claramente definido e devidamente justificado nos autos.

§4º. A Administração Pública procederá a liquidação da despesa, por ato próprio, obedecendo os recursos financeiros disponíveis, sem contudo alterar a ordem cronológica das exigibilidades.

§ 5º - Ocorrendo qualquer situação irregular que impeça o cumprimento dos prazos previstos neste artigo, deverá ser justificado nos autos e os prazos previstos deverão ser suspensos até a sua regularização.

#### Seção II

##### Dos Requisitos e Prazos para Pagamento do Débito

Art. 7º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente:

I. – 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

II. – até 5 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer situação irregular que impeça o cumprimento dos prazos previstos neste artigo, deverá ser justificado nos autos e os prazos previstos deverão ser suspensos até a sua regularização.

Art. 8º. Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, custeado pela mesma fonte de recursos e na mesma categoria da despesa, ainda que seja originário de exercício encerrado.

§1º. Havendo créditos já certificados, na forma do art. 6º deste Decreto, e não pagos em razão de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação melhor classificada, os agentes públicos competentes, conforme § 2º do art. 6º, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento.

§2º. É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

I. quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;

II. quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, no respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

§3º. Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o saldo do crédito deverá permanecer na ordem classificatória para o seu pagamento, que será suspensa até o término do respectivo processo administrativo, dispensando a justificativa prevista no art. 11 deste Decreto.

#### Seção III

##### Da Impugnação à Preterição de Crédito

Art. 9º. O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação da justificativa de suspensão, prevista no §2º do art. 11, conforme o caso. Parágrafo Único. A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário (a) Municipal de Planejamento e Coordenação ou ao gestor do respectivo fundo municipal, que deverá respondê-la no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 10. Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

#### CAPÍTULO III

##### DAS EXCEÇÕES AO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando presentes relevantes razões de interesse público, e mediante prévia justificativa da autoridade competente, com a devida publicação no meio oficial do órgão.

§ 1º - Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, baseados nos artigos 47 a 49, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, com fulcro no art. 5º-A da Lei de Licitações e Contratos;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Municipal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada, ou ainda nos casos de precatórios;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

VI - para cumprimento de ordem judicial ou decisão do Tribunal de Contas do Estado que implique em suspensão do credor melhor classificado da ordem cronológica de pagamentos.

VII - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade, fraude ou irregularidade grave na liquidação da despesa, de que resulte fundada dúvida quanto à certeza e à liquidez da obrigação de credor melhor classificado;

§2º. A exceção ao pagamento com base na ordem cronológica de exigibilidade, na forma do caput deste artigo, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet.

§3º. Na hipótese do inciso VII do § 1º deste artigo, os fatos deverão ser apurados no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATOS DE ADESÃO E DE SERVIÇOS CONTINUADOS

#### Seção I

##### Das Disposições nos Contratos e Editais

Art. 12. Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor do presente Decreto, conterão, dentre outras normas que couberem:

I. previsão específica a respeito do local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato, inclusive via endereço eletrônico, se for o caso, para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do art. 5º deste Decreto;

II. condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos arts. 6º e 7º deste Decreto;

III. plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o recebimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do §1º do art. 5º e dos arts. 6º e 7º deste Decreto.

IV. as condições de pagamento, inclusive quanto aos seus prazos máximos, nos moldes do inciso XIV do art. 40 e, se for o caso, do § 3º do art. 5, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

V. o prazo para verificação da conformidade do objeto entregue ou serviço realizado, de acordo com o edital e o contrato, por parte do fiscal do contrato ou outro designado, nos moldes deste decreto.

VI. o responsável ou responsáveis pela atestação do objeto.

Art. 13. Os contratos vigentes na data de publicação deste Decreto deverão ser adequados à nova sistemática, devendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação ou o setor responsável nos fundos municipais, providenciarem a confecção das respectivas listas de ordem cronológica de exigibilidades com a devida ordenação classificatória de credores em contratos já firmados e em execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.



Parágrafo único. Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos deste Decreto se forem omissos a esse respeito.

## Seção II

### Procedimentos Específicos Para Os Contratos De Adesão Pela Administração E Para Os Contratos De Serviços Contínuos

Art. 14. Os créditos decorrentes de contrato de adesão serão incluídos nas listas classificatórias de credores pela data do vencimento da fatura, do boleto ou documento equivalente, salvo se a forma de pagamento não se constituir em cláusula uniforme aplicável a todos os usuários ou consumidores.

§ 1º. Considera-se como contrato de adesão para fins deste Decreto, dentre outros:

I. os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviços públicos, como o fornecimento de energia elétrica, o abastecimento de água, os serviços de telefonia fixa e móvel e os serviços de internet;

II. os empréstimos e financiamentos bancários;

III. os seguros veiculares e imobiliários;

IV. as matrículas ou inscrições em congressos, seminários, especializações, cursos, treinamentos e outra atividades afins para qualificação de servidores;

V. os convênios e consórcios celebrados.

§ 2º. A liquidação dos contratos de adesão deve ser realizada de forma a observar os prazos de pagamento previstos na fatura, no boleto ou documento equivalente, aplicando-se o art. 6º deste Decreto, no que couber.

Art. 15. Os créditos decorrentes de contrato de serviços de natureza continuada poderão ser classificados em lista própria de credores pela ordem cronológica de suas exigibilidades, observando o disposto no art. 4º deste Decreto, devendo ser liquidados e pagos nos prazos deste artigo.

§ 1º. Considera-se como serviços de natureza continuada para fins deste Decreto:

I. a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos, urbano e de saúde;

II. a varrição, a capina e a poda de árvores, em vias e logradouros públicos;

III. os serviços de plantões médico, de transporte de pacientes, de atendimento de urgência e emergência, fixo ou móvel, de internações hospitalares;

IV. os serviços de limpeza predial, recepção, portaria, vigilância e monitoramento patrimonial;

V. a locação de sistemas e programas de informática;

VI. as locações imobiliárias, em que a Administração Pública for locatária;

VII. os serviços de telefonia, comunicação e iluminação pública;

VIII. os serviços de transporte dos servidores e de alunos da rede municipal de ensino.

IX. outras despesas previstas no Plano Plurianual para mais de um exercício financeiro, não especificadas anteriormente.

§ 2º. Os contratos de serviços de natureza continuada obedecerão os mesmos prazos previstos nos artigos 6º e 7º deste Decreto, ainda que em lista própria.

§ 3º - O pagamento dos credores de serviços contínuos poderá ser priorizado, em relação aos demais, dentro da mesma fonte de recursos e da mesma categoria de despesa, se houver atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de parcela, visando a regularização dos pagamentos e a redução do risco de interrupção das atividades, ressalvada a possibilidade de suspensão de preferência nas hipóteses do art. 11 deste Decreto.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os eventuais restos a pagar liquidados e não liquidados inscritos ao final de cada exercício, a partir da vigência desta norma, deverão obedecer os mesmos critérios de ordenamento com base na exigibilidade dos créditos, sem preterição de sua classificação cronológica.

Art. 17. Os restos a pagar liquidados e não liquidados, inscritos em exercícios anteriores à vigência deste Decreto, serão analisados e classificados em listas específicas.

Art. 18 - O pagamento das despesas ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira do Município ou unidade da administração.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As listas de credores serão divulgadas no portal da Prefeitura Municipal ou da Unidade da Administração respectiva.

Art. 20. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma estabelecida no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 21. Nos casos em que a legislação for omissa a Secretaria de Planejamento e Coordenação adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data da sua publicação, exceto em relação aos artigos 13 e 17, que terão vigência imediata.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa CGM nº 02, de 01 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/cgm





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 047 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO DA 2ª CHAMADA PARA PROVA PRÁTICA DOS CARGOS DE MERENDEIRO E MOTORISTA D, DO CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 01/2016. ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do item 9.2 do Edital nº 01/2016, o resultado final da 2ª chamada para prova prática dos cargos de Merendeiro e Motorista D, de que trata o Anexo I do referido, cujo anexo fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Smrh/asb/smg/ebmp





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

## CARGO: MOTORISTA "D"

CLASS	Nº DE INSC.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DT. NASC.	PONTUAÇÃO/ PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO/ PROVA PRÁTICA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	23063-4	CHRISTIAN BAYERE DA SILVA RANGEL	16/03/1978	165,0	100,0	265,0	Classificado
2	22956-3	BRUNO BASTOS MENEZES	15/05/1987	165,0	100,0	265,0	Classificado
3	25999-3	CARLOS EDUARDO DIAS DA CUNHA	24/07/1975	165,0	96,0	261,0	Classificado
4	8025-0	MARCOS ANTONIO ORTIZ	15/12/1964	160,0	100,0	260,0	Classificado
5	12554-7	MARCIO AURELIO DA SILVA	15/02/1973	160,0	100,0	260,0	Classificado
6	5273-6	PAULO HENRIQUE CONCEICAO VALENCA	04/12/1977	160,0	100,0	260,0	Classificado
7	23358-7	GERALDO GOMES DA SILVA	06/02/1985	160,0	100,0	260,0	Classificado
8	17685-0	WANDO LUIZ SOARES ALVES	07/07/1989	160,0	100,0	260,0	Classificado
9	17301-0	LUCIANO DE MORAES SOUZA	20/09/1979	165,0	93,0	258,0	Classificado
10	23639-0	HELICIO LUIZ DE SOUZA LIMA RAMOS	01/03/1980	155,0	100,0	255,0	Classificado
11	11916-4	TIAGO DO NASCIMENTO PEREIRA	28/09/1988	155,0	100,0	255,0	Classificado
12	25903-9	JOÃO LUIZ DE CASTRO FILHO	08/04/1960	150,0	100,0	250,0	Classificado
13	5535-2	ELIOENAI CALABAR GARCIA	25/06/1980	150,0	100,0	250,0	Classificado
14	16687-1	MARCELO DA CONCEIÇÃO DIAS	07/05/1981	150,0	100,0	250,0	Classificado
15	26095-9	DENILSON BRUNO BRITO BATALHA	24/10/1982	150,0	100,0	250,0	Classificado
16	10181-8	RONI DA SILVA ANACLETO	28/06/1988	150,0	100,0	250,0	Classificado
17	22589-4	ADILSON DAS DORES	01/09/1976	160,0	0,0	160,0	Não Classificado
18	26338-9	VITOR HUGO BRAZ PORTO	04/11/1992	160,0	0,0	160,0	Não Classificado
19	16598-0	AROLD CARLOS DE OLIVEIRA	22/08/1957	155,0	0,0	155,0	Não Classificado
20	19715-7	PORTILHO DA SILVA FERREIRA JUNIOR	22/06/1978	155,0	0,0	155,0	Não Classificado
21	4057-6	MARCIO LUIZ MOREIRA	31/07/1978	155,0	0,0	155,0	Não Classificado
22	22718-8	LEONARDO JOSE DE DEUS VENANCIO	24/12/1979	155,0	0,0	155,0	Não Classificado
23	22114-7	MAIKON ADILSON BRANDAO SIQUEIRA	01/01/1993	155,0	0,0	155,0	Não Classificado
24	3494-0	ADÃO PEREIRA DA SILVA	15/08/1962	150,0	0,0	150,0	Não Classificado
25	10063-3	PAULO SERGIO DINIZ MOREIRA	25/02/1980	150,0	0,0	150,0	Não Classificado







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

### CARGO: MERENDEIRO

CLASS	Nº DE INSC.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DT. NASC.	PONTUAÇÃO/ PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO/ PROVA PRÁTICA	TOTAL	SITUAÇÃO
1	24786-3	ALESSANDRA PAULINA AREDES PEREIRA	10/01/1986	175,0	97,0	272,0	Classificado
2	22888-5	MONIQUE APARECIDA DELFINO	11/01/1988	175,0	96,0	271,0	Classificado
3	26742-2	ADRIANA APARECIDA HENRIQUE PEREIRA	30/05/1973	170,0	95,5	265,5	Classificado
4	7300-8	JUSSARA ROSA PIMENTA DOS SANTOS	16/01/1977	175,0	90,5	265,5	Classificado
5	21804-9	ROSIANE ELISA DO AMARAL DE SOUZA	22/10/1985	170,0	94,0	264,0	Classificado
6	22006-0	CLAUDIA CLARIMUNDO	02/11/1968	170,0	93,5	263,5	Classificado
7	4168-8	MARIA DE LOURDES RIBEIRO DIAS	29/10/1965	175,0	88,0	263,0	Classificado
8	25019-8	JOANA D'ARC BRITO BATALHA	16/10/1962	170,0	91,5	261,5	Classificado
9	7174-9	MARIA ROSANGELA DA CONCEICAO PEREIRA	12/04/1966	175,0	85,0	260,0	Classificado
10	19212-0	ELISABETE CRISTINA DIAS OLIVEIRA	08/06/1969	175,0	82,5	257,5	Classificado
11	17794-6	CLEIDIANE ALVES DA SILVA	18/09/1987	175,0	81,0	256,0	Classificado
12	22345-0	NANCY APARECIDA DE LOYOLA	11/04/1967	170,0	85,0	255,0	Classificado
13	12909-7	CAFER TAMER PINTO	22/12/1960	170,0	83,5	253,5	Classificado
14	19240-6	MARIA DINA DE CASTRO ELEUTERIO	11/12/1978	175,0	76,0	251,0	Classificado
15	22157-0	JEAN CARLOS DAS GRACAS	01/09/1985	170,0	73,5	243,5	Classificado
16	18436-5	MARLENITA CAETANO DE SOUZA	12/02/1968	170,0	0,0	170,0	Não Classificado
17	17654-0	ALICE CRISTINA DE LEMOS	10/04/1971	170,0	0,0	170,0	Não Classificado
18	12242-4	VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	29/12/1972	175,0	0,0	175,0	Não Classificado
19	19557-0	SANDRA ANDREA AREDES FLORES	15/04/1976	170,0	0,0	170,0	Não Classificado
20	10044-7	VANESSA PEREIRA DO NASCIMENTO	07/11/1977	175,0	0,0	175,0	Não Classificado
21	21133-8	MARIA GORETTI BOMFIM RODRIGUES	01/07/1982	170,0	0,0	170,0	Não Classificado
22	5894-7	CRISTIANE LOPES FARIA	31/05/1984	170,0	0,0	170,0	Não Classificado
23	17648-6	DAYANE RESENDE	04/07/1984	170,0	0,0	170,0	Não Classificado
24	21535-0	TATIANA FERREIRA FURTADO	03/11/1986	170,0	0,0	170,0	Não Classificado
25	6484-0	UELLVILANE SANTIAGO OLYMPIO	12/12/1988	170,0	0,0	170,0	Não Classificado





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048 DE 20 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO  
FINAL DO RESULTADO DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS  
CARGOS DE MONITOR SOCIAL E  
ZELADOR.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do item 8.1 do Edital nº 01/2020, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Monitor social e Zelador, para o Abrigo Municipal, de que trata o Anexo I do referido, cujo anexo fica fazendo parte integrante do presente Decreto, Processo administrativo - SMAS nº 06/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Smrh/asb/smg/ebmp





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

<b>MONITOR SOCIAL</b>			
<b>NOME</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>POSIÇÃO</b>
Luis Henrique da Silva Barbosa		10 pontos	1º
Marcia Cristina Moreira da Silva	16/06/1965	0 pontos	2º
Bernadete Vieira de Assis	18/02/1969	0 pontos	3º
Isabel Cristina Lessa	13/10/1970	0 pontos	4º
Rodrigues José Ferreira Rocha	14/08/1975	0 pontos	5º
Magna Vieira	13/09/1978	0 pontos	6º
Ana Beatriz Lopes Machado	01/08/1992	0 pontos	7º
Flávia Pereira da Silva Kelly	28/06/1993	0 pontos	8º
Caique Pereira Sales	06/10/1994	0 pontos	9º
Larissa Vieira de Assis	23/01/1996	0 pontos	10º
Júlia Cândido Ribeiro	01/11/1996	0 pontos	11º

<b>ZELADOR</b>			
<b>NOME</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>POSIÇÃO</b>
Anderson Modesto Polidora	07/01/1980	0 pontos	1º
Ruan Símplicio de Oliveira	24/10/1997	0 pontos	2º
Daniel Tancredo da Silva	26/03/1999	0 pontos	3º



**LEI MUNICIPAL Nº 3281 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A “FESTA DA ROÇA” NO DISTRITO DE IPIABAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Barra do Piraí, a “Festa da Roça” no distrito de Ipiabas”, comemorada no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar ações e atividades dos segmentos da sociedade civil dedicadas as comemorações desse evento.

Art. 3º - Será realizada pelo Legislativo Municipal de Barra do Piraí, na semana do evento “ Festa da Roça do Distrito de Ipiabas”, como parte das comemorações, Sessão Legislativa Especial em comemoração ao mesmo, onde será indicado um homenageado para em solenidade alusiva a data, receber a placa “Festa da Roça do Distrito de Ipiabas”.

Parágrafo único – A indicação do homenageado que trata o caput deste artigo será feito mediante Requerimento do Vereador Subscritor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 011/020  
Vereador Autor: Espedito Monteiro de Almeida

**PORTARIA Nº 304/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a servidora SIMONE DE LEMOS RAMOS, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Professor II – 1º Seg. CA a 4ª série, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 10072/2017.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/ebmp/smrh/asb  
Processo nº 10072/17.

**PORTARIA Nº 305/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, JOICE COELHO DE ALMEIDA, para o cargo de Professor II – Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo n 118/2020 – GVS - SMRH  
smg/ebmp



**PORTARIA Nº306/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, LARISSA CASTADELI DE CASTRO SILVA, para o cargo de Professor II – Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 119/2020 – GVS - SMRH  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 307/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 14.875/2019;

CONSIDERANDO a decisão administrativa, publicada no BOE nº 036 de 14 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR, o servidor RILDO DE MATOS SANTOS – matr. 3502, do cargo de Gari, na forma inciso III do artigo 157 c/c inciso III do artigo 62, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 14.875/2019  
smg/ebmp

## ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) torna público o ADIAMENTO SINE DIE, POR DETERMINAÇÃO DO TCE no processo administrativo nº 4.735/2020, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2020, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DRENAGEM, REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, CONTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, NAS RUAS NOSSA SRA. DAS GRAÇAS, STA. CATARINA LABOURÉ, EXPEDICIONÁRIO JALBEM COELHO DA SILVA E ALEXANDRE ARRUDA, BAIRRO MORRO DO GAMA, neste município, que seria realizado no dia 29 de maio de 2020, às 14h00min, processo administrativo nº 127/2020. Maiores informações pelo tel. (24)2442-5372, no horário de 9h as 17h, de segunda a sexta-feira.

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE PTE. ANTIGA E CONSTRUÇÃO DE PTE. NOVA NA RUA BARÃO DE VARGEM ALEGRE, DISTRITO DE VARGEM ALEGRE, neste município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Processo Administrativo nº 3437/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020, sob regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 15 de junho de 2020 às 10:00hs. Maiores informações pelo e-maillicitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM SOLO GRAMPEADO E CORTINA ATIRANTADA, NA TRAVESSA ANTÔNIO RIBEIRO Nº 117, NO BAIRRO MORRO DO GAMA, neste município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Processo Administrativo nº 3.913/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020, sob regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 16 de junho de 2020 às 10:00hs. Maiores informações pelo e-maillicitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

### HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020 – Objeto: Provável Aquisição LANCHE para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, VENCEDORA DOS ITENS: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,12,13,14,15 e 16 no valor de R\$ 30.708,68 (trinta mil, setecentos e oito reais e sessenta e oito centavos), o item de nº 11, foi declarado fracassado. Importa o presente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020 em R\$ 30.708,68 (trinta mil, setecentos e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme laudas do processo nº 100/2020. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020 – Objeto: Provável Aquisição de KIT DE LIMPEZA, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME, no valor de R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais). Importa o presente Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020 em R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais), conforme laudas do processo nº 182/2020. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social



Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de drenagem e pavimentação em intervalo, na Rua Maria de Freitas Barbosa, no Bairro Chalet, neste município, conforme consta no edital e seus anexos, em favor da empresa: UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA, no valor global de R\$788.497,84 (setecentos e oitenta e oito milquatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos). Importa apresente Tomada de Preços nº 007/2020 em R\$ 788.497,84 (setecentos e oitenta e oito milquatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme laudas do processo nº 1942/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2020 – Objeto: PROVAVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TOMADAS RADIOGRÁFICAS conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA – item 01, no valor total de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais) e J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI - itens 02 e 03, no valor total de R\$ 12.572,00 (doze mil quinhentos e setenta e dois reais). Importa o presente Pregão Eletrônico em R\$ 22.522,00 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e dois reais), conforme laudas do processo 3476/2019. Juberto Folena de Oliveira Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2016.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Uni Terra Terraplenagem Ltda- ME.
OBJETO:	Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato do Contrato nº 039/2016, por 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2837/2016
VALOR:	R\$491.813,50
VIGÊNCIA:	14/06/2020 à 13/06/2021
FUNDAMENTO:	Art 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	18 de maio de 2020.

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2020**

Processo nº 2624/2019.  
 Contrato nº 19/2020.  
 Objeto da Contratação: Aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.  
 Empresa: HENRIQUE BRAYAN CAVALINI MEI  
 CNPJ: 31.162.874/0001-79  
 Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, ficam inclusas as rubricas no Contrato nº 20/2020, na forma abaixo:

CÓDIGO DA DESPESA	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE E RECURSO
30.04	10.301.0020.3.045	3.3.90.30.99.00.00.00	0021
30.04	10.305.0020.3.042	3.3.90.30.99.00.00.00	0023

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 20 de maio de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2020**

Processo nº 2624/2019.  
 Contrato nº 20/2020.  
 Objeto da Contratação: Aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.  
 Empresa: Baviera Comércio e Serviços EIRELLI - EPP  
 CNPJ: 28.037.591/0001-90  
 Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, ficam inclusas as rubricas no Contrato nº 20/2020, na forma abaixo:

CÓDIGO DA DESPESA	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE E RECURSO
30.04	10.301.0020.3.045	3.3.90.30.99.00.00.00	0021
30.04	10.305.0020.3.042	3.3.90.30.99.00.00.00	0023

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 20 de maio de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA

## ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº952 de 26 de março de 2018, na Apostilha de Fixação de Proventos e no Ato de Concessão do Servidor José Geraldo Ramos Filho nº015/2018 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

...  
CONSIDERANDO legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e artigo 40º C/C EC47/05 art.3º ...

Leia-se:

...  
CONSIDERANDO legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e Artigo 3º da EC nº 47/2005...

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 19 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador Interino de Concessão de Benefícios  
Portaria nº 005 / 2020

## ATO ANULATÓRIO DE CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Por IMPROPRIEDADE em certidão de tempo de contribuição emitida pelo RPPS de Piraí nº 0368/2015 emitida em 10/12/2019 revoga em sua totalidade, assim tornando nula, a averbação realizada pela certidão 041/2020 publicada em Boletim Oficial nº 009 de 30/01/2020 ano 16, retroagindo seus efeitos até a data de sua emissão.

Barra do Piraí, 18 de Maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

## ATO DE CONCESSÃO Nº 031/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0096/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2020, data do afastamento do servidor, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL concedido para IVONETE DE SOUZA, Mat. 0954, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$ 1.567,50, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Publique-se.

Registre-se.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

## ATO DE CONCESSÃO Nº 032/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0104/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2020, data do afastamento do servidor, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL concedido para ANTENOR JOÃO LEITE DE SOUZA, Mat. 1512, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$1.619,75, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Publique-se.

Registre-se.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva



**ATO DE CONCESSÃO Nº 033/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0136/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2020, data do afastamento do servidor, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL concedido para DELFINA REGINA DE OLIVEIRA, Mat. 0139, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$1.515,25, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

**ATO DE FIXAÇÃO Nº 031/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0096/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, ao segurado IVONETE DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat. 0954 na proporção integral, no valor de R\$1.567,50 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1.045,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 522,50

Total da remuneração.....R\$ 1.567,50

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

**ATO DE FIXAÇÃO Nº 032/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0104/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, ao segurado ANTONIO JOÃO LEITE DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat. 1512 na proporção integral, no valor de R\$1.619,75 (hum mil seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1.045,00

Triênio no valor de 55% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 574,75

Total da remuneração.....R\$ 1.619,75

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva





**ATO DE FIXAÇÃO Nº 033/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0136/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, ao segurado DELFINA REGINA DE OLIVEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO C, Mat. 0139 na proporção integral, no valor de R\$1.515,25 (hum mil quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO C, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1.045,00

Triênio no valor de 45% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 470,25

Total da remuneração.....R\$ 1.515,25

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

## RECURSOS HUMANOS

**CONVOCAÇÃO Nº 40/2020  
PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2019**

Convocamos candidatos, aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2019, homologado através do Decreto nº043, de 19 de junho de 2019, publicado no Boletim Municipal nº 1072, de 24 de junho de 2019.

Solicitamos o comparecimento dos candidatos abaixo listados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
20º	HELIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	000607	ENCARREGADO



# PROCURADORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PORTARIA PGM N° 009/2020

"Dispõe sobre a possibilidade de prosseguimento da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sem que conste dos autos do Processo Administrativo os documentos originais da empresa licitante, por descontinuidade do serviço postal dos correios"

O Procurador Geral do Município, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 2.961/2018;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil preconiza que a administração pública deverá obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência (artigo 37);

**CONSIDERANDO** a Lei n° 13.726/2018 ("Lei de desburocratização"), que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo N° 06/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Rio de Janeiro n°. 47.068 de 11 de maio de 2020, publicado em 11/05/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal n°. 021/2020 já decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**;

**CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal n° 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;

TRAVESSA ASSUMPTÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080 - CNPJ 28.576.080/0001-47 - TEL 24 2443-1088  
procuradoria@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos licitatórios, sobretudo na área de saúde, não podem estagnar em razão da descontinuidade dos serviços prestados pelos correios, provocada pelo COVID-019, na entrega de documentos originais enviadas pelas empresas licitantes;

**CONSIDERANDO** que as licitações, modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO (fase externa - prevista no artigo 4º. Da Lei Federal nº. 10.520/2002), são feitas a distância, sob a forma virtual, nos termos do artigo 2º. Parágrafo 1º. Da Lei nº. 10.520/2002, permitindo a entrega dos documentos originais posteriormente (fase interna prevista no artigo 8º. Da Lei Federal nº. 10.520/2002), por correios ou presencialmente, nos termos dos respectivos EDITAIS, para que sejam conferidas as autenticidades das cópias fornecidas inicialmente para credenciamento e habilitação do licitante;

**CONSIDERANDO** que os Procuradores Municipais vêm exarando pareceres nos processos licitatórios admitindo, por exceção advinda do período de pandemia e por conta dos problemas dos serviços nos correios, que os Processos licitatórios tenham prosseguimento, independente da autenticidade comprovada (fase interna) pelo recebimento dos documentos originais (por conta dos problemas dos correios);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização sobre as condutas e pareceres dos Ilustres Procuradores do Município no tocante ao assunto em voga;

**CONSIDERANDO** que os próprios Procuradores Municipais solicitaram ao Procurador geral esta Portaria, para uniformização da questão;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Os procuradores municipais estão autorizados a opinar pelo prosseguimento dos processos licitatórios, modalidade pregão eletrônico, no período de pandemia, mesmo que não seja possível verificar, na fase interna do procedimento, a autenticidade dos documentos apresentados pela empresa licitante, desde que os documentos originais tenham sido encaminhados ao Município, via correios, e por descontinuidade destes ainda não foram entregues ao destinatário.

TRAVESSA ASSUMPTÃO, 69 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47 – TEL 24 2443-1088  
procuradoria@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Único:** A empresa licitante deverá encaminhar ao município o comprovante de envio dos documentos originais e/ou contrato assinado (via original), a fim de viabilizar, inclusive, o seu rastreamento.

**Art. 2º** Os procuradores municipais estão autorizados, excepcionalmente e para evitar o contato físico com os representantes legais das empresas licitantes, a permitir o prosseguimento dos processos licitatórios, modalidade pregão eletrônico, no período de pandemia, mesmo que o contrato original assinado não tenha sido entregue pelos correios.

**Art. 3º** Com a recepção dos documentos originais e/ou do Contrato Assinado os procuradores ratificarão, se possível, suas validades, dando por cumpridas as exigências das Leis números: 8.666/93 e 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro:** Caso os documentos enviados não atinjam todas as exigências do EDITAL e as determinações legais, tornarão nulo o ato que considerou a empresa licitante habilitada e a descredenciará nos termos do artigo 7º. Da Lei 10.520/2002.

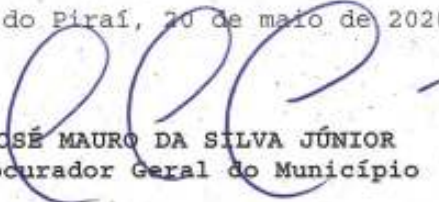
**Parágrafo segundo:** A responsabilidade pelo envio de documentos e sua respectiva entrega é da empresa licitante.

**Parágrafo terceiro:** Poderá o Procurador Municipal, dentro de suas atribuições, desabilitar a empresa licitante, caso os documentos extraviem ou demorem de sobremodo a chegar ao destinatário.

**Art. 4º** Em hipótese alguma será admitida a contratação de empresa que possua irregularidade fiscal, nos termos do artigo 195, parágrafo terceiro da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a data de 06 (seis) de fevereiro do ano corrente e perdurará apenas no período de pandemia.

Barra do Piraí, 20 de maio de 2020.

  
JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR  
Procurador Geral do Município

TRAVESSA ASSUMPCÃO, 69 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47 – TEL 24 2443-1088  
procuradoria@barradopirai.rj.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 054/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 do RICMB:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, bem como a Declaração de Pandemia Global, em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, cuja dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN -, em decorrência da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, em especial o artigo 4º, o qual dispõe sobre a autonomia de o Poder Legislativo em definir sua limitação de funcionamento;

Página 1 de 5

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2443-9650  
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br





**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais: (i) 46.970 de 13 de março de 2020; (ii) 46.973 de 16 de março de 2020; (iii) 46.979 de 19 de março de 2020; e (iv) 46.980 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 21 de 20 de março de 2020, prorrogado até o dia 30 de abril de 2020 pelo Decreto Municipal nº 32 de 13 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.006 de 27 de março de 2020, cujo prorroga o prazo em mais 15 (quinze) dias;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 40 de 30 de abril de 2020, cujo prorroga o prazo até dia 15 de maio de 2020 as orientações contidas no Decreto Municipal nº 21 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno desta Casa Legislativa, em sessões ordinárias, para melhor atender os anseios de o Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Este Ato dispõe sobre o retorno gradual da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Parágrafo único. Este Ato poderá ser revisado, a qualquer momento, respeitando as orientações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde.

**Art. 2º** - Retornar, em 28/05/2020, para com as sessões ordinárias, inicialmente, para todas às quintas-feiras, às 17h (§5º, art. 149 do RICMBP), **até o dia 04/06/2020**.





**Art. 3º** - Permanecem suspensas as viagens oficiais de todos os Vereadores e dos servidores, **sendo vedado o pagamento para tais fins.**

**Art. 4º** - Apenas terão acesso a Câmara Municipal de Barra do Piraí os servidores, os vereadores, os estagiários e os prestadores de serviços, **sendo que todas às sessões realizadas deverão ser transmitidas, em tempo real, nos canais oficiais desta Edilidade.**

**Art. 5º** - Os Edis com mais de 60 (sessenta) anos ou que tenham retornado de locais onde houve a infecção por COVID-19, ficam dispensados do comparecimento das sessões, descritas no art. 2º.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se, também, aos Vereadores que forem portadores de quaisquer das seguintes doenças: doença respiratória crônica; doença cardíaca crônica; doença renal crônica; doença hepática crônica; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; diabetes; e transplantados e recém operados.

**Art. 6º** - Ficam sob regime de teletrabalho todos os servidores da Câmara Municipal, exceto os vigias, os quais são responsáveis por salvaguardar o patrimônio desta Edilidade, **até dia 04/06/2020.**

**§1º - Os servidores designados pela Secretaria Geral de Administração, deverão comparecer às sessões plenárias descritas no art. 2º, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.**

§2º - Os servidores deverão cumprir a carga horária estabelecida em lei, de acordo com sua respectiva função, além de manter meio hábil para contato, no horário de expediente.

Página 3 de 5

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2443-9650  
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br





§3º - Não haverá banco de horas ou pagamento de horas extraordinárias aos servidores descritos no caput deste artigo.

§4º - Tratando-se de assessores de os Vereadores, caberá a cada qual a fiscalização do cumprimento da carga horária, devendo, em caso de descumprimento, comunicar, imediatamente, por memorando, a Presidência.

**Art. 7º** - Para cumprimento do teletrabalho, acaso o servidor não tenha os equipamentos necessários ao seu labor, em sua residência, deverá solicitar, por escrito, ao Secretário-Geral de Administração a autorização para instalar os aparelhos em sua respectiva residência.

§1º - O pedido deverá conter:

- I – Nome, matrícula e endereço do Servidor;
- II – Justificativa de a imprescindibilidade de os equipamentos para o labor, em regime de teletrabalho;
- III – Descrição de quais são os equipamentos necessários

§2º - O Secretário-Geral de Administração deverá instaurar Processo Administrativo para cada pedido, mantendo, inclusive, registro de todas as solicitações, fazendo constar, também, quais equipamentos foram autorizados.

§3º - Caso seja autorizado, pelo Secretário-Geral de Administração, o servidor deverá observar todos os princípios basilares da Administração Pública, em especial, o da moralidade, ficando responsável civil e penalmente pelos conteúdos acessados e pela conservação.

§4º - Cessada a vigência do Ato Normativo, acaso não prorrogada, o servidor deverá realizar a devolução, devendo constar no respectivo processo administrativo

Página 4 de 5

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2443-9650  
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br







instaurado os equipamentos devolvidos, sob pena de incorrer nas sanções cíveis, administrativas e criminais.

§5º - Não ocorrendo a devolução, o Presidente deverá instaurar Processo Administrativo Disciplinar, podendo, conforme o caso, além das sanções administrativas, o servidor incorrer na prática descrita no artigo 312 do Código Penal.

**Art. 8º** - Ficarà a cargo e responsabilidade de cada Vereador o controle de frequência de seus assessores, pelo prazo em que durar este ato (art. 2º), por meio de portaria a ser publicada no Boletim Oficial do Município, ficando vedado o atendimento ao público dentro da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Este ato entrará em vigor, nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de maio de 2020.

Luiz Roberto Coutinho

Vereador – Presidente



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



## Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



## Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



## Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

